

atividades e a metodologia para o alcance das metas a serem atingidas.

A OSC ABECAL – Associação Beneficente Caminho da Luz descreveu a execução do serviço e apresentou cronograma de desembolso de recursos financeiros em conformidade com a Planilha de Custos referencial para essa modalidade, demonstrando a viabilidade da proposta.

Apresentou ainda, de forma adequada, quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização e avaliação da execução física das metas e objetivos.

Assim, a Comissão conclui que a proposta da OSC ABECAL - Associação Beneficente Caminho da Luz apresenta GRAU SATISFATÓRIO de adequação e o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos dos serviços socioassistenciais e com clareza de metas, resultados e custo do serviço.

São Paulo, 22 de Abril de 2020.
Paola Rita Pereira Martins - Titular da Comissão de Seleção
Sidnei Sebastião da Luz - Titular da Comissão de Seleção
Maria Lucia Ferrari -Titular da Comissão de Seleção

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2020/0002789-4 – SAS Vila Mariana – **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 061/SMADS/2020 – com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 - Partes: PMSP – SMADS e a organização da Sociedade Civil CRDC - Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial – CNPJ: 07.396.491/0001-80.** Tipo de serviço: Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – na modalidade: Centro de Acolhida Especial às Pessoas em Período de Convalescença. TOTAL DE 38 VAGAS. IMÓVEL: Próprio Municipal disponibilizado pela SMADS. ENDEREÇO: Próprio Municipal disponibilizado pela SMADS. Distrito: Vila Mariana. Supervisão e Acompanhamento da SAS VM. Repasse Mensal: R\$ 107.635,30. FONTE MUNICIPAL: R\$ 107.635,30 MÊS – Dotação Orçamentária: 93 .10.08.244.3023.2.022.3.3.50.39.00.00 - Centro de Acolhida Especial. Vigência: de 20/03/2020 a 15/09/2020. ASSINATURA EM 15/04/2020.

6024.2020/0000475-4

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
SAS - SA,
EDITAL nº: 065/SMADS/2020,
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro para Crianças e Adolescentes - CCA
CAPACIDADE: 60 vagas.
Em referência ao Edital nº 065/SMADS/2019 esta Comissão de Seleção em conformidade com a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019 recebeu uma única proposta, sendo esta da OSC Instituto Viva Melhor, CNPJ 08.002.631/0001-51, após a análise técnica e conferência da documentação apresentada da proposta a Comissão de Seleção exara o parecer conclusivo, a saber, a OSC apresenta Plano de Trabalho em consonância com a tipologia apresentada, comprovação de experiência na execução de Serviços da Política de Assistência Social na Proteção Social Especial e Básica, e no serviço objeto deste Edital. Apresenta descrição dos objetivos e funções em consonância com a tipificação dos serviços socioassistenciais da SMADS/ PNAS, assim como as metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento. Foi apresentado contrapartida em bens e serviços. A previsão de receitas e despesas está de acordo com o solicitado no Edital, demonstra interesse na execução do serviço em mútua cooperação com a Pasta. Apresenta metodologia do trabalho social com as famílias, usuários e demais equipamentos da rede socioassistencial e outras políticas públicas, bem como as formas de monitoramento, avaliação e cumprimento das metas. Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 22 de abril de 2020.
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Priscila Pereira Santos RF 788.662-4
Titular da Comissão de Seleção: Maria Antonia Alves de Oliveira RF 644.644-2
Titular da Comissão de Seleção: Ednea Coelho Neto Portugal RF: 592.238.1
Repúblicação por incorreções

6024.2020/0000744-3

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA
SAS - VP,
EDITAL nº: 081/SMADS/2020,
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV – CCA – Centro para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses,
CAPACIDADE: 180 vagas.
NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS: 01
DATA DE REALIZAÇÃO: 03/04/2020 às 11:00 horas.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 04
COMISSÃO DE SELEÇÃO (designada conforme publicação no DOC. de 13/02/2020), a saber:
Eleonice Zago – RF. 787.605.0
Fabiola Ivana Valente de Souza – RF. 690.296.1 (Ausente)
Maria de Fátima da Silva – RF. 653.746.4
Sheila de Souza Marques França – RF. 787.861.3
DADOS DE QUEM LAVROU A ATA: Eleonice Zago - RF: 787.605.0
A abertura e condução da sessão pública foi feita pela Sra. Eleonice Zago, Presidente da Comissão de Seleção.
Não se registrou a presença de membro do COMAS-SP ou outro Conselho Específico.
SEQUENCIA DOS TRABALHOS:
1 – Demonstração de inviolabilidade do envelope;
2 – Abertura do envelope contendo as propostas recebidas;
3 – Conferência da documentação;
4 – Abertura de oportunidade para pronunciamentos. Não houve pronunciamento.
INFORMAÇÕES PRESTADAS:
a) sobre a publicação do extrato da ata da sessão pública no sítio eletrônico da SMADS e no DOC;

b) sobre o prazo e os critérios para a Comissão de Seleção julgar as propostas;
c) sobre a elaboração pela Comissão de Seleção de parecer final conclusivo;
d) sobre a publicação do resultado com lista classificatória, se for o caso, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.
A ata desta sessão pública na íntegra encontra-se no Processo citado na inicial e no sítio eletrônico da SMADS.
São Paulo, 03 de Abril de 2020.
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Eleonice Zago – RF. 787.605.0
Titular da Comissão de Seleção: Maria de Fátima da Silva – RF. 653.746.4
Suplente da Comissão de Seleção: Sheila de Souza Marques França – RF. 787.861.3

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

6024.2016/0000335-1– 3º Termo de Aditamento do Contrato 23/SMADS/2018, lavrado com a empresa: OR-BENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação/manutenção predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e equipamentos necessários para este fim, para as unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) (LOTE 01 – Zona Leste e LOTE 02 – Centro e Zona Norte) (Assunto: prorrogação contratual). Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 23/SMADS/2018, por mais 02 (dois) meses, contado a partir de 14/04/2020 até que seja concluído o processo eletrônico licitatório em andamento nº 6024.2020/0000341-3, obedecendo 30 (trinta) dias de antecedência para cumprimento dos avisos prévios aos funcionários envolvidos no contrato, perfazendo um valor total estimado para os 02 (dois) meses de, R\$ 304.149,38. Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições anteriormente ajustadas e integrantes do instrumento ora aditado, desde que não colidam com o presente.

EXTRATO DE TERMO

6024.2018/0009732-5- Termo de Aditamento 002 ao Contrato de Locação nº 31/SMADS/2015 ao Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Luis Botta nº 1152 – São Mateus, firmado com os locadores: Francisco Ortolani Filho - CPF nº 058.590.318-23 e Maria Madalena Boos Ortolani – CPF nº 030.633.908-01. Data da assinatura 15/04/2020. Ficam mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Locação ora aditado

6024.2020/0004015-7

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de CAF/CSCL e da COJUR, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CURADH COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 34.907.123/0001-22, para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de máscara cirúrgica descartável, pelo valor total de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).AUTO-RIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, através da Nota de Reserva nº 27.254.DESIGNO o Sr. Bruno Nomelini Matoso, portador do RF nº 837.388-4, como fiscal do ajuste e o Sr. Jefferson Paulo da Silva, portador do RF nº 837.794-4, como seu substituto, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6024.2020/0003671-0

À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação de CAF/CSCL e da COJUR, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 12 da Lei Municipal nº 17.335/2020 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/20, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CLEANPACK COMERCIAL EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 03.315.722/0001-00, para aquisição de 20.000 (vinte mil) unidades de máscara cirúrgica descartável, pelo valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.12.2.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, através da Nota de Reserva nº 25.775.DESIGNO o Sr. Bruno Nomelini Matoso, portador do RF nº 837.388-4, como fiscal do ajuste e o Sr. Jefferson Paulo da Silva, portador do RF nº 837.794-4, como seu substituto, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6024.2020/0003913-2

À vista de todo processado, notadamente da manifestação da Coordenação de Administração e Finanças e Coordenadoria Jurídica, no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso VI do artigo 3º do Decreto 46.662/2005, com base nos arts. 24, XI, e o art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 740/2013 do Tribunal de Contas da União, AUTORIZO a contratação da empresa remanescente, SP Brasil Locadora de Automóveis LTDA, CNPJ nº 07.191.477/0001-40, observada a ordem de classificação, pelo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/SMADS/2019, cujo escopo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte tipos “B” e “C”, não eventual, com veículos, incluindo motorista e combustível, conforme especificações descritas no Termo de Referência, pelo valor total mensal de R\$ 59.875,28 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). AUTORIZO, outrossim, o empenhamento dos recursos necessários ao atendimento das despesas, onerando a dotação orçamentária nº 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 27.275/2020, contemplando o valor para o presente exercício.

CONFLITO ENTRE OS ITENS 7.6 E 7.6.1 E 10.3 DO EDITAL
RESPOSTA: INDEFERIDO. Não há conflito informativo na peça editalícia, as propostas de preços são cadastradas no sistema pelas licitantes. Após as fases de lance, negociação e aceitabilidade, nos termos do subitem 10.3 o Pregoeiro solicitará o anexo dos documentos de habilitação, proposta de preços e planilha de composição de custos.

EXCLUIR A EXIGÊNCIA DO LICENÇA/ALVARÁ EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESPOSTA: INDEFERIDO. O que se refere à licenças, no art. 3.9 das Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, na portaria CVS nº 1 de 5/2017 lista no seu ANEXO I, no “Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde” consta no item “SUJEITOS A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO” o serviços de “Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização”, onde é determinada como complexidade “Alta” e lista todos os documentos necessários à solicitação da licença.

Quanto ao item 11.6.4, linha b, na Portaria nº 9/2000, no artigo 4. Disposições Gerais, no item 4.2 diz que as empresas aplicadoras de Saneadores Domissanitários “não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município”

OMISSÃO NO EDITAL EM EXIGIR QUANTIDADES MÍNIMAS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
RESPOSTA: INDEFERIDO. Como dito pela Impugnante não será compatível nenhum atestado de capacidade técnica que não contenha em seu descritivo a comprovação de serviços de limpeza, asseio, conservação, dedetização/desinsetização e desratização. Em relação quantidades a citação da referida súmula disciplina os quantitativos considerados razoáveis a serem solicitados nos procedimentos licitatórios. No edital não estão sendo exigidas quantidades.

REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
RESPOSTA: INDEFERIDO. Todas as citadas leis, normas, portarias e decretos, dizem respeito à prestação de serviço (aplicação, manuseio, transporte). Não foi encontrada nada que diga que no local onde é prestada ou executado o serviço deve ter pessoal habilitado pelos CRQs, não sendo procedente a parte onde é dito “Dando origem a impossibilidade de requisitor o alvará/licença, sem que a empresa licitante também apresente seu registro empresarial no Conselho Regional de Química e o mesmo registro de seu profissional técnico responsável.” Nas demais, são todas exigências as quais são obrigatórias a todas as empresas que prestam serviços dessa natureza.

DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA JURÍDICA VÁLIDA – PORTARIA 03 DE 03/01/2017
RESPOSTA: A norma reguladora nº 4, no item 4.1 diz que é de responsabilidade da empresa manter em seu quadro, de acordo com quantidade de colaboradores, o chamado SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) no posto de trabalho, “...empresas devem, obrigatoriamente, manter os SESMT com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, sendo que o dimensionamento do serviço vincula-se a gradação de risco da atividade principal da empresa e ao número total de empregados do estabelecimento, devendo ser observado o quadro II da NR-4 que estabelece quais e quantos profissionais (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho) deverão compor o serviço.” que atuará juntamente com a CIPA do local.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO NÃO SER INFORMADO NO EDITAL PARA CÁLCULOS DE BALANÇO PATRIMONIAL
RESPOSTA: INDEFERIDO. O valor estimado não será informado até a fase de lances para não prejudicar a competitividade do certame.

DA ESTIMATIVA DE CONSUMÍVEIS AQUÉM DA REALIDADE
RESPOSTA: INDEFERIDO. O quantitativo dos consumíveis foi feita com base no consumo real do prédio passado pela encarregada, conforme tabela abaixo, na qual foram levados em conta a quantidade consumida de fato.

Papel higiênico: para cada um dos 136 box dos banheiros do prédio, cada um consome 2,64706 rolos por mês, o que totaliza 60 fardos de papel higiênico /mês e 4.320 rolos por ano (cada fardo tem 6 rolos). No TR está sendo levado em conta a variação de consumo mês a mês. Chegou-se a 3,1863 rolos/mês por box, que são 72,22 fardos por mês para os 136 box, totalizando 5200 rolos por ano.

Papel toalha: para cada um dos 105 dispensers de papel toalha, cada um consome 4,9523 rolos por mês, totaliza 86,66 fardos/ mês e 6.240 rolos por ano (cada fardo tem 6 rolos). No TR está sendo levado em conta a variação de consumo mês a mês, chegou-se a 5,9523 rolos/mês, que são 104,16 fardos para os 105 dispensers, totalizando 7500 rolos de papel toalha/ano.

Sabonete líquido: são utilizados 12 galões (de 5 litros, totalizando 45 litros)/mês, para os 82 dispenser de sabonete líquido, são utilizados 0,732 ml/mês. No TR está sendo levado em consideração a variação de galões por mês, chegou-se a consumir até 15 galões/mês (para os 82 dispenser, são 0,914 ml/mês).

Descritivo do Item	Quantidade estimada para 12 meses	Base de Cálculos para estimativa 360 rolos/mês
a - Papel higiênico: folha dupla, na cor branca, macio, 100% fibra de celulose, picotado, neutro, em 5200rolos rolo comum de 30 (trinta) metros e rolo de 300 (trezentos) metros classe I, conforme, respectivamente, norma ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR15464-9/2010.		4.320 rolos /ano 5.200 520 mês
b - Papel toalha: Bobina medindo 20 X 200 X 6 cm, 100% fibras naturais, gramatura igual ou 7500rolos superior a 28 g/m2, macio, absorvente, homogêneo, na cor branca classe I, conforme norma ABNT NBR 15646-7/2007.		6240 rolos ano 7500 15 mês
c - Sabonete líquido: odor característico com perfume, líquido, transparente, biodegradável, PH neutro 180 galões de 5l (7,0) com teor de agente surfactante.		180 galões ano

DA MAJORAÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO POR EXCESSO DE EQUIPAMENTOS
RESPOSTA: INDEFERIDO. Novamente, tratando do quantitativo, são elencados segundo o consumo e utilização atuais no local, ficando estimada esta quantidade baseada no dia a dia do prédio e em situações recorrentes. Dito isto, o quantitativo está adequado às reais condições de manutenção da condição de asseio do prédio, não sendo procedente o questionamento da empresa quanto a isso.

DO ENUNCIADO INEXISTENTE – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA
RESPOSTA: DEFERIDO. O edital será adequado para incluir as condições de apresentação de amostra na fase de habilitação, após a análise e aprovação dos documentos a sessão será suspensa para apresentação das amostras.

DA LIMPEZA EXCLUSIVA DE SANITÁRIOS
RESPOSTA: INDEFERIDO. Não procede a argumentação pois consta no Termo de Referência que os banheiros deverão ser lavados 2x por dia e o repasse seja feito a cada 2 horas. Outrossim, no ANEXO III do Edital, na planilha de custos, parte integrante da proposta comercial há espaço para que a empresa “(*) Incluir custos e despesas que não estejam discriminados na planilha.” Deixando à empresa a constituição de melhor proposta para atendimento e execução dos serviços elencados no objeto do edital.

DA LIMPEZA ESPECIALIZADA NÃO CONSIDERADA NO EDITAL
RESPOSTA: INDEFERIDO. A vistoria técnica é facultada às empresas. A não realização da mesma, recai sobre a responsabilidade da própria empresa em não conhecer o local e suas especificidades anteriormente à execução dos serviços, após contratação. Cito o subitem 3.3. do edital que diz “ As empresas que não efetuarem a vistoria facultativa não poderão alegar desconhecimento da situação das instalações da CONTRATANTE como elemento impeditivo para formulação da proposta ou com fins de eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto constante neste Edital.” A TODAS AS EMPRESAS LICITANTE é garantida a visita para conhecimento das dependências onde o serviço será prestado, sendo apresentado todos os andares e peculiaridades e suas diferenças nos andares, ficando a cargo da empresa vencedora do certame prestar o serviço dentro da periodicidade a que é submetida a execução a conteúdo no que diz respeito à qualidade da prestação.

DA CLAREZA DO EDITAL COMO FONTE DE TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
RESPOSTA: INDEFERIDO. Como dito pela própria empresa, os produtos, é sabido, são comprados em grande quantidade e distribuídos aos postos e atestados por meio de romaneio. Porém a Nota Fiscal demonstra a origem do produto, sendo o romaneio praxe para o controle de distribuição da própria empresa.

Quanto ao encarregado, não a de se levantar tal questão, pois a empresa vencedora alocará a quantidade necessária para atendimento de todas as necessidades elencadas no edital, estando a situação do encarregado, quanto à carga horária da prestação e quantidade em específico nesse caso, atrelada à proposta que será apresentada pela própria empresa quando do processo licitatório.

Ademais, o Termo de Referência deixa clara a função do encarregado designado pela empresa, conforme segue:
“10.6 - Designar encarregado responsável com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, sendo o mesmo, capacitado para avaliar a execução dos serviços e determinar sua correção, no caso de não serem realizados a conteúdo e responderá pela não execução dos serviços dentro dos padrões solicitados pela Contratante.

10.6.1 O encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade informando fatos que estejam ocorrendo, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.

10.6.2 – O encarregado deverá fornecer escala diária dos funcionários, registrando efetuando relatório dos serviços realizados diariamente, bem como as ocorrências surgidas.

10.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, com mal súbito ou problemas de saúde em geral.

10.8 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

10.9 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema biométrico ou relógio de ponto.

10.10 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como, coleta seletiva e prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, ressaltando a importância de utilização dos EPIs.

10.11 - Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados em padrão único, incluindo blusas de frio e toucas, devidamente calçados em boas condições de higiene e limpeza, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs tais como luvas, botas, entre outros compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de evitar ocorrências de acidente no ambiente de trabalho e portando crachá da empresa contendo nome, registro funcional, função e fotografia recente.

10.12 - Manter seus funcionários identificados com crachás da PMSP nos locais de execução de serviço que possuam sistema de acesso, a serem fornecidos e controlados pela Contratante.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
RESPOSTA: INDEFERIDO. Segundo o item 10 (Da Contratada) do Termo de referência: “ A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais de higiene, saneantes domissanitários, dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:...” entre as obrigações, cita no subitem “BOAS PRÁTICAS CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI” e o subitem 10.81 que disciplina que tais práticas são parte da rotina de limpeza, asseio e conservação do local, em especial a letra “b” que diz que a empresa deve: “Informar a Contratante e remover qualquer objeto que venha acumular água.”

Falta dos anexos B, C, D, E
RESPOSTA: DEFERIDO. As planilhas não foram anexadas. O edital será retificado.

DA PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO SEM FINALIDADE
RESPOSTA: INDEFERIDO. O Termo de referência é claro no subitem 3.5 que diz “A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade de colaboradores de modo a cumprir todos os parâmetros presentes neste TR.” e também no item 9, que trata da “QUANTIDADE MÍNIMA DE MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

9.1 - Os serviços de limpeza e asseio para pisos frios, elevador/laminado, incluindo ajudante geral para serviços diversos, bem como limpeza de vidros face interna e externa serão de responsabilidade da Contratada que deverá disponibilizar a quantidade de funcionários suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado no Edifício Othon – Rua Libero Badaró 190.”

A argumentação da empresa é improcedente.
DA EXIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL. Nº 59.252/2020 QUE OBRIGA A CONTRATADA DESTINAR 2% DAS VAGAS PARA ACOMODAÇÃO SOCIAL, EMPREGANDO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

RESPOSTA: INDEFERIDO. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 59.252/2020 o edital previu que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação aos beneficiários.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – SF/CPL

Pregão Eletrônico SF/CPL nº 05/2020 - PROCESSO SEI nº 6017.2019/0057883-1

Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação, dedetização/ desinsetização/ descupinização, desratização com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, incluindo o fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para as mãos, materiais e equipamentos.

IMPUGNAÇÃO

Em resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SF/CPL nº 05/2020 apresentada tempestivamente no sistema BEC pela empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, a área técnica demandante (SEI 028028545) e a Pregoeira expôs o quanto segue:

A presente impugnação está questionando as especificações do edital e seus anexos, conforme segue resumidamente: CONTRARIEDADE ENTRE O PREÂMBULO E A QUEM DEVE SE MANIFESTAR SOBRE AS IMPUGNAÇÕES.

RESPOSTA: INDEFERIDO. Não há contrariedades no edital, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda designa servidores públicos para funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio da Portaria SF N° 63/2020, publicada no DOC de 27/03/2020, página 10, para conduzir as licitações na modalidade pregão. A servidora Fabiana A. O. Pereira é a subscritora do edital.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PODEREM SER ENVIADOS PELO SISTEMA BEC E POR EMAIL

RESPOSTA: DEFERIDO. O email foi excluído do edital.